

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

Órgão: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas – CONSURGE

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Coordenação de Frotas

Responsável pela Demanda: Wilchesner Ferreira dos Santos

Cargo: Coordenador de Frota

E-mail: frotas@consurge.saude.mg.gov.br

1 - INTRODUÇÃO

Considerando que o processo de contratação deve ser instruído com o Documento de Formalização de Demanda (DFD), documento esse em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação, vimos formalizar a demanda ora pleiteada.

O amparo legal a ser utilizado no processamento da aquisição será a Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos, especificamente o inciso I do art. 28, e a Instrução Normativa Nº:008, de 15, de fevereiro de 2024, que trata das hipóteses de realização do Pregão.

2 - TIPO DE CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada em seguro veicular, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 (vinte e quatro) horas, para 13 (treze) veículos pertencentes a frota do Consórcio/CONSURGE, de acordo com as condições estabelecidas no termo de referência.

3 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente demanda tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular para os 13 (treze) veículos que compõem a frota oficial do CONSURGE, com cobertura contra danos materiais decorrentes de roubo, furto, colisão, incêndio, eventos da natureza e assistência 24 (vinte e quatro) horas, conforme especificações a serem detalhadas no Termo de Referência.

Registra-se que a referida frota é composta por 13 (treze) ambulâncias recebidas em doação do Ministério da Saúde, formalizada por meio do Termo de Doação nº 1235/2026, durante ato oficial realizado no Município de Governador Valadares/MG, em um evento que contou com a participação do Ministro da Saúde, Alexandre Padilha. A incorporação desses veículos ao patrimônio do CONSURGE representa importante investimento público destinado ao

fortalecimento da Rede de Atenção às Urgências e Emergências, ampliando a capacidade operacional do Consórcio e proporcionando maior eficiência na prestação dos serviços de saúde aos municípios consorciados.

Ressalta-se que os 13 (treze) veículos pertencentes ao CONSURGE são utilizados de forma contínua e estratégica no desenvolvimento das atividades institucionais do Consórcio, especialmente no suporte às ações de urgência e emergência, no transporte de pacientes, no deslocamento de equipes técnicas e administrativas, no acompanhamento e fiscalização dos serviços e no atendimento às demandas operacionais intermunicipais. Trata-se de bens públicos submetidos a uso permanente e intensivo, cuja plena disponibilidade é indispensável à manutenção da eficiência, da continuidade e da segurança dos serviços prestados à população dos municípios consorciados.

A ausência de cobertura securitária transfere integralmente ao Consórcio os riscos financeiros decorrentes de eventuais sinistros, tais como colisões, roubos, furtos, incêndios e danos causados por eventos climáticos, podendo gerar impactos orçamentários imprevistos, necessidade de realocação emergencial de recursos e indisponibilidade temporária de ambulâncias essenciais à prestação dos serviços de saúde. Considerando que os veículos foram adquiridos com recursos públicos federais e posteriormente doados ao CONSURGE para atendimento da população, torna-se imprescindível a adoção de mecanismos que assegurem a preservação desse patrimônio público. Sob a perspectiva da gestão de riscos e da proteção patrimonial, a contratação de seguro veicular configura medida preventiva, prudente e economicamente racional, pois promove previsibilidade financeira, mitiga perdas patrimoniais e assegura a continuidade operacional dos serviços assistenciais.

Ademais, a previsão de assistência 24 (vinte e quatro) horas contribui para reduzir o tempo de indisponibilidade das ambulâncias em caso de pane mecânica, acidente ou qualquer outro sinistro, garantindo suporte imediato, segurança aos condutores e pacientes, maior agilidade no restabelecimento da frota e eficiência na gestão operacional dos serviços de urgência e emergência.

Diante do exposto, a contratação pretendida revela-se necessária, juridicamente adequada e administrativamente vantajosa, justificando-se a abertura de procedimento licitatório para a contratação de seguro da frota institucional do CONSURGE, especialmente considerando que os veículos são oriundos de doação do Ministério da Saúde, formalizada pelo **Termo de Doação nº 1235/2026**, constituindo patrimônio público de elevado valor estratégico e social, cuja adequada proteção é medida indispensável para assegurar a continuidade, a eficiência, a economicidade e a segurança dos serviços públicos de saúde prestados aos municípios consorciados.

4 - RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de uma empresa especializada em seguro veicular para o Consórcio/CONSURGE visa alcançar os seguintes resultados:

- Garantir acessibilidade e agilidade nos serviços contratados.
- Ter a cobertura anual para os veículos segurados.
- Evitar desgastes e transtornos em casos de depender de serviços de reboque, reposição

de peças, assistência médica, indenização por danos a terceiros etc., responsabilidade que fica a cargo da seguradora.

5 - DESCRIÇÃO E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Abaixo, segue relação de veículos atuais do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas – CONSURGE:

ITEM	QTD	MODELO/MARCA	CHASSI	ANO/MODELO
1	1	NOVA RENAULT MASTER GRAND FURGÃO L2H2 CTMC	93YF62S07VJ539007	2026/2027
2	1	NOVA RENAULT MASTER GRAND FURGÃO L2H2 CTMC	93YF62S09VJ538943	2026/2027
3	1	NOVA RENAULT MASTER GRAND FURGÃO L2H2 CTMC	93YF62S08VJ538948	2026/2027
4	1	NOVA RENAULT MASTER GRAND FURGÃO L2H2 CTMC	93YF62S04VJ538946	2026/2027
5	1	NOVA RENAULT MASTER GRAND FURGÃO L2H2 CTMC	93YF62S01VJ538953	2026/2027
6	1	NOVA RENAULT MASTER GRAND FURGÃO L2H2 CTMC	93YF62S03VJ538968	2026/2027
7	1	NOVA RENAULT MASTER GRAND FURGÃO L2H2 CTMC	93YF62S09VJ538912	2026/2027
8	1	NOVA RENAULT MASTER GRAND FURGÃO L2H2 CTMC	93YF62S02VJ538900	2026/2027
9	1	NOVA RENAULT MASTER GRAND FURGÃO L2H2 CTMC	93YF62S0XVJ538868	2026/2027
10	1	NOVA RENAULT MASTER GRAND FURGÃO L2H2 CTMC	93YF62S0XVJ538899	2026/2027
11	1	NOVA RENAULT MASTER GRAND FURGÃO L2H2 CTMC	93YF62S01VJ546471	2026/2027
12	1	NOVA RENAULT MASTER GRAND FURGÃO L2H2 CTMC	93YF62S05VJ546506	2026/2027
13	1	NOVA RENAULT MASTER GRAND FURGÃO L2H2 CTMC	93YF62S05VJ546487	2026/2027

7 - CATEGORIA DA CONTRATAÇÃO:

- ☐ Material
☒ Serviço
☐ Obras
☐ Serviços de Engenharia
☐ Soluções de TIC
☐ Locação de Imóveis
☐ Alienação/Concessão/Permissão
☐ Obras e Serviços de Engenharia

8 - FONTES DE RECURSOS:

Próprios

9 - PREVISÃO DE DATA CONTRATUAL

30 de agosto de 2026

10 - PERIODICIDADE CONTRATUAL:

- ☐ Mensal
☐ Bimestral
☐ Trimestral
☐ Semestral
☒ Anual

11 - ESTIMATIVA PRELIMINAR DE VALOR

A estimativa do valor da contratação constará no Termo de Referência.

12 - CONTROLE DE LEGALIDADE

Nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, a análise de legalidade será realizada pela Assessoria Jurídica.

13 - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Cabe à Autoridade competente promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações. A fase preparatória das contratações está ancorada na existência de recursos orçamentários nas leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos.

14 - PUBLICAÇÃO DO EDITAL

Para fins de publicação, deve ser observada a regra do art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021, que diz:

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§1º. Sem prejuízo do disposto no “caput”, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

§ 2º. É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim.

15 - REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO:

Devem ser verificadas as documentações de habilitação prevista nos artigos 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

16 - VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA

O objeto deste Documento de Formalização de Demanda não é vinculado a outro objeto para a sua execução, trata-se de contratação isolada.

17 - INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

1º- Marcelo Lino da Silva – Gerente de Logística

2º - Wilchesner Ferreira dos Santos – Coordenador de Frota

18 - VINCULADO OU DEPENDENTE DA CONTRATAÇÃO DE OUTRO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA:

() Sim – Informa DFD

(x) Não

19 - GRAU DE PRIORIDADE

Alta

18 - RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

A requisitante ficará à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre esta requisição, bem como para acompanhar todo o procedimento de contratação, fornecendo todas as informações técnicas necessárias juntos a Agente de Contratação.

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

Governador Valadares/MG, 01 de maio de 2026.

WILCHESNER FERREIRA DOS SANTOS
Coordenador de Frotas

MARCELO LINO DA SILVA
Gerente de Logística

WILLIAM RODRIGUES DA SILVA
Controle Interno